



LEI N° DE DE DE 2024.

**DISPÕE ACERCA DA PROVISÃO DE
CERTIDÃO DE RECUSA DE
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO OU
TRATAMENTO MÉDICO E/OU
DOCUMENTO EQUIVALENTE AOS
USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE
NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total e, em conformidade com o § 7º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido, sempre que solicitado, o fornecimento de certidão de recusa de fornecimento de medicamento ou tratamento médico e/ou documento equivalente aos usuários da Rede Pública Municipal de Saúde, com informações das ocorrências envolvendo o não atendimento de pacientes, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- I** – nome do usuário;
II – unidade de saúde;
III – data, hora e o motivo do não atendimento;
IV – servidor responsável pelo atendimento.

Art. 2º As normas contidas na presente lei, deverão ser afixadas em todas as unidades de saúde do município, em local visível e de fácil acesso pelos usuários.

Art. 3º A provisão de declaração de certidão de recusa de fornecimento ao medicamento ou tratamento médico e/ou documento equivalente nesta lei, deverá ser de forma imediata, a pedido do interessado, dispensada qualquer outra formalidade, inclusive da exigência de taxas ou despacho de Autoridade Administrativa.

Parágrafo único. O não cumprimento dos preceitos impostos por esta lei implicará a abertura de processo administrativo disciplinar – PAD instaurado pela Administração Pública Municipal contra o servidor que negar o fornecimento, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

